

# CONTRATO Nº. 040/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, telefone n°. (13) 38646400, CEP 11940.000, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariguera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 regida pelo Estatuto aprovado pelo decreto n. 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 com sede em Brasília, localizada no setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada pelo Superintendente Regional JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 9.838.283, expedida pelo SSP /SP n. 038.176.338-23, e pelo Gerente Geral, LUIZ ERNANI STANGHERLIN, brasileiro, casado, portador da CNH nº 01335563045, expedido pelo COTRAN e CPF n. 494.695.250-00, doravante denominada CONTRATADA, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.402/06, e demais legislações aplicáveis, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 014/2.013, a autorização constante do processo n.º 047/2.013 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam a presente Novação de CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição financeira devidamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para explorar, através de permissão onerosa de uso, o serviço da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, estatutários e contratados da Administração Direta Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme quantidades e especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que integra o processo que deu origem ao presente contrato.
- 1.2 Pelas relações pactuadas no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, os seguintes serviços:
- 1.2.1- Em caráter de exclusividade:
- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam 537 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na instituição CONTRATADA, além de créditos em favor de possíveis estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha, ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.
- a.1.) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
- b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- c) Centralização e movimentação financeira dos recursos da CONTRATANTE, relativa aqueles provenientes de

Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituiçõesfinanceiras.

- d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos, ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos da CONTRATANTE, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e":
- g) Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pela CONTRATANTE, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CONTRATADA.
- h) Centralização e manutenção na CONTRATADA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pela CONTRATANTE, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.
- 1.2.1.1. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a prestação de serviços pactuada, o direito de exclusividade estabelecido acima, poderá ser suspenso, até que se restabeleça a normalidade dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.
- 1.2.2- Sem caráter de exclusividade:
- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.
- b) Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.
- b.1.) O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTRATADA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.
- b.2.) Fica designada pela CONTRATADA a CAIXA A Ag. Jacupiranga n°.1222, localizada Rua Exoedicionários Jacupiranguenses, N° 91, Bairro Centro, Jacupiranga/SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

- 2.1Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, fica estabelecido como valor total compromissado no presente instrumento a quantia de R\$ 723.740,15 (Setecentos e Vinte Três Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Quinze Centavos), onde a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE, no cumprimento das condições estabelecidas a seguir:
- 2.1.1 Da quantia acima, o valor de R\$ 130.262,86 (Cento e Trinta Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) corresponde a retenção pela CONTRATADA, por força da novação antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 27/11/2009, ainda vigente e que se extinguirá antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor deverá ser retido pela CONTRATADA no ato da liberação dos demais recursos relativos à primeira parcela do desembolso a CONTRATANTE, a ser apresentado a CONTRATANTE uma declaração de quitação no valor supra, até a data estabelecida pelas partes para o envio de dados visando a efetivação do pagamento da primeira folha dos servidores, sob pena de aplicação das



sanções previstas em lei pelo descumprimento das clausulas contratuais, até que a referida declaração seja apresentada a CONTRATANTE.

2.1.2 - Desta forma, a CONTRATADA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de **R\$ 593.477,29** (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na instituição CONTRATADA, indicada pela CONTRATANTE de número/operação 000001-8 operação 06 na agência 1222, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de Vigência do Contrato	Valor Nominal Limitado a
1°. (Primeiro) Mês	80 % - R\$ 474.781,81 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)
10° (Décimo) Mês	5 % - R\$ 29.673,87 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)
22° (Vigésimo Segundo) Mês	5 % - R\$ 29.673,87 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)
34°. (Trigésimo Quarto) Mês	5 % - R\$ 29.673,87 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)
46°. (Quadragésimo Sexto) Mês	5 % - R\$ 29.673,87 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)

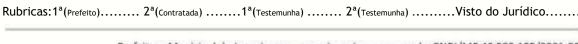
- 2.1.3 Os valores, referentes à primeira parcela, serão creditados em até 20 (vinte) dias úteis contados da data estabelecida para o início da vigência do presente CONTRATO, sendo que a efetivação do repasse ficará condicionada a comprovação da publicação da ratificação do presente processo de dispensa e do extrato do presente instrumento de CONTRATO na Imprensa Oficial.
- 2.1.4 O não cumprimento da obrigação prevista no item 2.1 desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE da multa prevista na alínea "b" do item 7.3 da Cláusula Sétima.
- 2.1.5 A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida para o início da vigência, compreendida no seguinte período: início em 25/09/2.013 e término em 25/09/2.018, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4°, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, podendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 4.1 As providências para que os serviços a serem executados pela CONTRATADA, na forma da cláusula primeira supra, terão início imediatamente após a assinatura do contrato firmado com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar as operações bancárias num prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 4.1.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 acima, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou se justificado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade.
- 4.2. Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas.







- 4.3 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, com relação a prestação de serviços, objeto do presente contrato sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Administração e Planejamento da CONTRATANTE.
- 4.4A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3° e 6° do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento:
- 4.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente ao estabelecido na Resolução 3.402 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato.
- 4.6À CONTRATADA será concedida o direito de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, inclusive na modalidade cartão, sem a incidência de custos de operacionalização para a CONTRATADA.
- 4.7 As demais condições, procedimentos operacionais e obrigações que concorrerão em providências pelas partes, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, serão definidos pelas partes através da elaboração conjunta, de um cronograma de ações e atividades para o primeiro envio e efetivo pagamento da folha do funcionalismo e, posteriormente, para o estabelecimento de uma rotina mensal a ser cumprida pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Uma vez firmado o termo de CONTRATO, as partes ficam obrigadas ao fiel cumprimento do seu objeto, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.
- 5.2 Fica nomeada como fiscal do presente CONTRATO, a Diretora do Departamento Municipal de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, ou preposto por ela indicado.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Dos direitos:

6.1.1. Constituem direitos de a CONTRATADA receber todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATANTE, receber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados; ficando previamente estabelecido que, o não exercício de direito previsto neste CONTRATO, por qualquer das partes, não representará renúncia, nem impedirá o exercício futuro do direito.

### 6.2. Das Obrigações:

- 6.2.1Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fornecido pela CONTRATADA;
- c) Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos:
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários:



- e) Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, com prévia comunicação e depois de devida autorização;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;
- 6.2.2Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta salário, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta salário, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros vencimentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4°. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Apresentar durante a execução do contato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente procedimento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- k) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça a prestação de serviços objeto do CONTRATO firmado;
- I) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto do contrato firmado;





m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no tocante aos serviços prestados como objeto do presente CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações, caso ocorram.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-ão as PARTES CONTRATANTES às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em especial:
- 7.2. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 7.3. multas sobre o valor total atualizado da remuneração prevista para o contrato:
- a) multa equivalente a 10% (dez por cento), a ser recolhida para a parte lesada, nos casos de denúncia deste CONTRATO, ou a rescisão imotivada, ou motivada por razões diversas das indicadas na Cláusula Oitava;
- b) multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração sobre o valor da remuneração devida, aplicada a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, nos casos de não cumprimento, da obrigação prevista no item 2.1 da Cláusula Segunda
- c) multa de até 5% (cinco por cento), a ser recolhida para a parte lesada, por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
- 7.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados à parte lesada, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.
- 7.4. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATANTE, a mesma deverá restituir à CONTRATADA, o valor atribuído ao contrato a título de concessão onerosa dos serviços, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao período vincendo, sendo-lhe aplicada, no que couberem, as multas mencionadas no item 7.3 acima.
- 7.5. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor mencionada no item 7.4, sendo-lhe aplicada, no que couberem, as multas mencionadas no item 7.3 acima.
- 7.6. Avaliada a gravidade e a motivação da falta, poderá ainda ser aplicada a CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





- 8.1.1- Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 8.1.2- Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:
- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o principio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, ocorram sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- 8.1.3- A rescisão de que trata o item 8.1.1 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos, ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.
- 8.1.4- Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

# CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação do extrato do presente CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos, em atendimento ao estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, para fins de validade e eficácia do instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 10.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Autorização pela Ratificação emitida no Processo Administrativo n.º 047/2.013, Dispensa de Licitação nº 014/2013.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.
- 10.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 10.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas, se formalizadas por termo de aditamento específico, escrito e firmado pelas partes.
- 11.1.1 As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.
- 11.1.2 Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.
- 11.1.3 Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 11.2 Regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar: a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações, a Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, bem como as demais leis, regulamentações e normativas aplicáveis.



11.3 Este CONTRATO, por todo o período de sua vigência, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.3 As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o **FORO** da Comarca de Jacupiranga/SP, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Jacupiranga, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO Prefeito Municipal Pela CONTRATANTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL José Paulo Gomes de Amorim - CPF: 038.176.338-23 Pela CONTRATADA
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Luiz Ernani Stangherlin - CPF: 494.695.250-00 Pela CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Selma Medeiros Horiy Vieira RG 9.300.787-5 SSP/SP CPF 040.812.968-98	Vanéia Pereira Máximo Santos RG 24.327.658-8 SSP/SP CPF 097.862.488-21

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

#### **ELSON KLEBER CARRAVIERI**

Advogado – OAB/SP. 156.582

